



Postagem de Dosímetros pelo Serviço de Carta

Informamos que em razão de decisão judicial está autorizada, **em caráter excepcional e por período indeterminado**, a postagem de dosímetros pelo serviço de Carta pelo cliente **PRO RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.**

Atenção aos seguintes dados:

Cliente: PRO RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda;

Contrato: 9912349645;

Serviço: carta e carta registrada;

Quantidade de objetos: 35.000 ao ano;

Âmbito: nacional;

Unidades de postagem: todas as agências;

Período de postagem: indeterminado;

Motivo: o cliente possui autorização judicial para postar dosímetros por meio do serviço de Carta e Carta Registrada em todo território nacional, conforme SEI 53187.000591/2017-05.

Texto adaptado da nota do Boletim Técnico 099/21 de 26/5/2021

DIOPE/DERAT



Tele Sena de São João 2020 - pagamento de resgate

Informamos que a partir do dia 31/5 estará autorizado o pagamento do resgate da Tele Sena São João 2020 no valor de R\$ 3,10.

MEMORANDO - Nº 4509886
CCAT8-GCAT

Porto Alegre/RS, 12 de dezembro de 2018.

Ao **Bruno Schmidt de Medeiros GCAT/DVEN**

Assunto: Cliente PRO RAD - Comunicado de concessão de liminar autorizando postagem de dosímetros por Carta Registrada

Ref: Mem. GPOST-DPOST 4501516

Em referência ao memorando Mem. GPOST-DPOST 4501516, descrevemos abaixo nossas considerações:

1 - Retificamos a informação prestada no e-mail "RES Postagem carta registrada - l699.msg" do dia 22/10/2018 10:19, anexado ao documento 4502331.

Conforme imagem, documento em anexo 4511081, onde conta o termo "VOCE" é a identificação do cliente, que neste caso foi utilizado uma denominação genérica, somente para amostragem.

Esclarecemos ainda que o referido objeto é nominal, destinado a uma única pessoa e lacrado.

No retorno são analisados as radiações que aquele objeto recebeu, indicando, indiretamente as radiações que o destinatário esteve exposto, laudo demonstrativo em anexo 4511081.

2 - Referente a informação abaixo, recortada do documento Memorando GPOP-DPOST 4501516, recebemos relatos da empresa Pro Rad que não comercializa os dosímetros, que eles são utilizados como meio de medir as radiações e posteriormente emitir um laudo personalizado de seu usuários sobre as emissões de radiações que foi exposto.

"Em consulta ao site da PRO RAD para maiores esclarecimentos, foi constatado que o Dosímetro é comercializado, ou seja, apresenta valor mercantil;"

Assim, os equipamentos servem apenas para transportar as informações que serão processadas no laboratório da empresa. Ou seja, cada dosímetro enviado volta para leitura e assim sucessivamente.

Salientamos que neste momento o mais importante é definir meios para garantir a liminar, e quem ficará encarregado das informações aos envolvidos.

ANEXOS: [Modelo de laudo gerado a partir de informação do dosímetro.](#)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nazir Severo Jabbour, Gerente Atividade - CTC TP IV - G3**, em 12/12/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4509886** e o código CRC **317733C4**.

Referência: Processo nº
53187.000591/2017-05

Porto Alegre - 12/12/2018

SEI nº 4509886

Classificação das postagens de dosímetros como Carta – Cliente Pro-Rad

Informamos que ocorreu nova análise pelo DPOST sobre a classificação de postagens dos dosímetros enviados pelo cliente Pro-Rad Consultores em Radioproteção Ltda. Dessa forma, tais objetos podem continuar a ser postados como Carta Simples ou Registrada, considerando os **aspectos técnicos** a seguir:

- O Dosímetro é similar a uma mídia, pois é utilizado para armazenamento e transporte de informações pessoais de interesse exclusivo do destinatário, que serão processadas em laboratório para geração e expedição de relatório individualizado, conforme comprovam amostra do objeto e laudo 4511081 enviados para análise do Departamento;
- O Dosímetro não tem valor mercantil, uma vez que compõe a solução completa, prestada pela PRO RAD, na gestão da dosimetria pessoal;
- O Dosímetro é personalizado, pois consta o nome de seu usuário. Sendo assim, possui caráter pessoal (especificação do destinatário).

Considerando o exposto, o objeto se enquadra na regra transcrita abaixo, constante no MANCAT 6/2 Anexo 4, que versa sobre a Carta Comercial:

“VI) Poderão ser aceitos como Carta Simples ou Carta Registrada, conforme as condições de aceitação previstas para o serviço, a postagem de CDs, DVDs, Disquetes, Fitas Cassetes/VHS, Tokens, Pen Drives, Cartões de Memória e Mídia Player Portátil, tais como MP3 e similares, desde que **SEM VALOR MERCANTIL**”.

Em caso de dúvidas, solicitamos contatar o consultor comercial Luciano Marx pelo e-mail LMARX@correios.com.br ou por telefone (51) 3220- 3938.

A seguir imagem dos dosímetros e seu envelope:



Fonte: Memorando Nº 4546086 GPOP-DPOST



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
02A VF DE PORTO ALEGRE

R. OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 8ª A., PRAIA DE BELAS, Tel. (51)3214-9125, POA/RS, 90010-395
Atendimento ao Público das 13h às 18h

MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 5078064-97.2018.4.04.7100

AUTOR(ES): PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA

RÉU(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DESTINATÁRIO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LTDA,
CNPJ 34.028.316/0001-03:

Rua Siqueira Campos, 1100, CENTRO HISTÓRICO, 90010-001, PORTO
ALEGRE - RS

Chave do processo eletrônico: 640630279618

O(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL da 2ª Vara Federal de Porto Alegre, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, **INTIME** o destinatário acima referido, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer, no endereço supracitado, do inteiro teor da decisão do evento 11 dos autos do processo em epígrafe, **que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos termos a seguir transcritos:**

"(...) Ante o exposto, defiro a tutela provisória de urgência, para suspender os efeitos da alteração informada pela ECT à autora por meio da Carta nº 4402135/2018-CCAT8-GCAT, e para que as postagens dos dosímetros da empresa autora sigam sendo feitas por carta registrada."

Trata-se de processo eletrônico. Todos os documentos que integram o feito poderão ser acessados pelo site <http://www.jfrs.jus.br>, devendo a parte acessar a "consulta processual" e escolher a opção "Nº Proc. Eletrônico com Chave". Na sequência, inserir o número do processo **5078064-97.2018.4.04.7100** e, no campo "chave", digitar o nº [REDACTED]

Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, conforme art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

CUMRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cientificando os interessados de que este Juízo funciona no Foro da Justiça Federal, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 600, Bairro Praia de Belas, no horário das 13 às

